

**LEI Nº 487 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação dos danos causados pelas prestadoras de serviços públicos às calçadas e vias públicas no Município de Araçoiaba-PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - As empresas concessionárias, permissionárias, e demais prestadoras de serviços ficam obrigadas a restaurar as vias, passeios públicos e calçadas que danificarem na execução de seus serviços, quando da execução de obras de expansão, manutenção, ligações domiciliares e emergenciais, nas vias públicas.

**§ 1º** - A restauração deverá ser feita:

I - com o mesmo material que compor o bem danificado; e

II - no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do término do serviço.

**§ 2º** - O prazo máximo de cinco dias de que cuida o § 1º deste artigo, poderá ser prorrogável por igual período, desde que a empresa comprove, por escrito, essa necessidade.

**§ 3º** - Terminado o prazo estabelecido neste artigo, sem que tenha sido realizada a restauração, o poder Executivo Municipal a providenciará, exigindo da empresa o ressarcimento das despesas, bem como, as sanções pecuniárias cabíveis.



**Art. 2º** - Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no § 1º do artigo 1º da presente Lei, o poder executivo Municipal, por seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

**Art. 3º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Araçoiaba/PE, 05 de outubro de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
Prefeito

